



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 13 DE SETEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 3.718

DECRETO Nº 2772, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7222/93 e 7502/95, e Decreto Regulamentador n.º 1.119/94, bem como considerando o contido no Processo n.º 1.611.967-9/2000, de interesse de **VERÍSSIMO PEREIRA GOMES**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**Residencial Vale das Brisas**”, de propriedade de **Vale das Brisas Ltda.**, com área total de 218.008,56m² (duzentos e dezoito mil e oito vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e área a parcelar de 186.404,56 m² (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e quatro vírgula cinquenta e seis metros quadrados), parte integrante da Fazenda Vau das Pombas, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 060/97, com as seguintes características e especificações:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	218.008,56m ²	=	100,000%
ZPA-I DO CÓRREGO LEITE:	31.604,00m ²	=	14,497%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	186.404,56m ²	=	85,503%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Número de Lotes:	212		
Total de Quadras:	11		
Total das Áreas Públicas:	05		
Área mínima de lote:	309,83m ²		
Frente mínima:	10m		
Total da área dos 212 lotes:	89.077,72m ²	=	47,787%
Total das Áreas Verdes Institucionais:	28.048,38m ²	=	15,047%
Sistema Viário:	69.278,46m ²	=	37,166%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM-01: Escola de Segundo Grau	5.464,22m²	=	2,931%
Logradouro: Alameda Vale das Brisas:			83,23m
Fundo confrontando com Rua VB-3			63,38+D=14,443m
Lado direito confrontando com Rua VB-4			40,33m
Lado esquerdo confrontando com Rua VB-1			26,26+14,54+23,75m
1º Chanfrado: Al. VI. Brisas com VB-4			D=24,459m
2º Chanfrado: Rua VB-4 com VB-3			D=10,340m
3º Chanfrado: Rua VB-3 com VB-1			6,98m

APM 02: Creche	3.417,69m²	=	1,833%
Logradouro: Rua VB-7			D=39,606m
Fundo confrontando com Rua VB-6			D=43,742m
Lado direito confrontando com Rua VB-8			44,84m
Lado esquerdo confrontando com Rua VB-5			44,13m
1º Chanfrado: Rua VB-7 com VB-8			D=14,246m
2º Chanfrado: Rua VB-8 com VB-6			D=11,142m
3º Chanfrado: Rua VB-6 com VB-5			D=13,142m
4º Chanfrado: Rua VB-5 com VB-7			D=11,888m
APM-03: Praça / Parque Infantil - ZPA IV	7.824,56m²	=	4,198%
Logradouro: Rua VB-7			D=17,025m
Fundo confrontando com Al. Córrego Leite			25,17+d=9,910m
Lado direito confrontando com Ruas VB-11 e VB-9			55,38+d=16,610m
Lado esquerdo confrontando com Rua VB-8			136,00m
1º Chanfrado: Rua VB-7 com VB-8			D=9,847m
2º Chanfrado: Rua VB-7 com VB-9			D=7,656m
3º Chanfrado: Al. Córrego Leite com VB-11			7,37m
4º Chanfrado: Al. Córrego Leite com VB-8			D=14,680m
APM-04: Escola de 1º Grau	5.148,87m²	=	2,762%
Logradouro: Rua VB-7			D=68,092m
Fundo confrontando com Rua VB-11			D=63,381m
Lado direito confrontando com Rua VB-10			47,03m
Lado esquerdo confrontando com Rua VB-9			51,82m
1º Chanfrado: Rua VB-7 com VB-10			D=12,256m
2º Chanfrado: Rua VB-10 com VB-11			D=12,827m
3º Chanfrado: Rua VB-11 com VB-9			D=9,397m
4º Chanfrado: Rua VB-9 com VB-7			D=16,382m
APM-05: Praça / Parque Infantil - ZPA IV	6.193,04m²	=	3,322%
Logradouro: Al. Vale das Brisas			127,69m
Fundo confrontando com Rua VB-7			142,066m
Lado esquerdo confrontando com Rua VB-8			49,02m
1º Chanfrado: Al. Vl. Brisas com VB-7			D=20,032m
2º Chanfrado: Rua VB-7 com VB-8			7,07m
3º Chanfrado: Rua VB-08 com Al. Vale das Brisas			7, 07m

Art. 2º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL VALE DAS BRISAS**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras 5, 6 e 7, bem como para as APM-1, APM-2, APM-4 e APM-5 e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) para as quadras 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11, bem como para as APM-III.

Parágrafo único. Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 3º Conforme art. 3º, incisos I e II, e art. 8º da Lei n.º 7.222/93, bem como o contido no Decreto n.º 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. Rede de abastecimento de água;

- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e Áreas Públicas;
- e. Obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem;
- f. Galeria de águas pluviais;
- g. Pavimentação asfáltica.

Art. 4º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura a ser implantada no “Residencial Vale das Brisas”, foi dada **uma área de terras urbana denominada GLEBA 2 (Área destinada a empreendimento futuro), situada à Fazenda Vau das Pombas, Município de Goiânia, com 38.974,53m² ou 3,8974.53ha, matriculado sob o nº 52.705 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, no valor de R\$ 241.642,08** (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), de acordo com a Escritura Pública de Caução lavrada no 2º Tabelionato de Notas, às fls. 007/009 do Livro 01099 (fls. 861 a 862 dos autos).

Art. 5º As Plantas do Parcelamento, encontram-se com o “**DE ACORDO**” técnico da Divisão de Parcelamento Urbano da **SEPLAM**.

Art. 6º A implantação do Loteamento é de total competência e obrigação do responsável técnico (R.T.) juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 015,
DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Abre Créditos Adicionais de natureza suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 6º, da Lei n.º 8.312, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDO DE APOIO À CULTURA 04** (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 920.000,00** (novecentos e vinte mil reais), correspondentes a **158.347,6764 UROMGs** (cento e cinquenta e oito mil, trezentas e quarenta e sete vírgula sessenta e sete sessenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios: